



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RLP-0004, outorga a presente

Renovação Licença Prévia Nº 7/2025

em favor de TRIZSUN GERACAO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 33.009.398/0001-86, sediado na Rua Padre Carapuceiro, 968 - Sala 1207 - Empresarial Janete Costa, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.020-280, **para fins de participação em leilão de outorga de concessão do Complexo Solar Nova Sergipe, composto por 03 (três) parques fotovoltaicos de 50,00 MW cada, em uma área total de 825,47 hectares na Rodovia SE-310, coordenadas geográficas UTM DATUM WGS 84: N=8904736 / E=0620173, Fazenda Nova, Povoado Capim Grosso, Canindé do São Francisco/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença Prévia foi emitida às 12:09:31 do dia 15/08/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 15/08/2026.
02. O código de controle desta licença é **<d0c78a969ec3091a2af42464beef2161>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 7/2025

Código: d0c78a969ec3091a2af42464beef2161

Condicionantes

1. Essa licença não é voltada à implantação efetiva do empreendimento, mas sim à finalidade exclusiva de habilitar formalmente um proponente para ser incluído em editais ou concorrências públicas do setor elétrico e/ou Ambiente de Contratação Livre – ACL, conforme Resolução CEMA nº. 28 de 29 de maio de 2013, através da análise do Relatório Ambiental Simplificado – RAS apresentado pela empresa TRIZSUN Geração de Energia LTDA, desenvolvido em janeiro de 2022.
2. Caso obtenha êxito no processo licitatório para outorga de concessão, permissão ou autorização para produção e comercialização de energia elétrica, a empresa deverá atender o estabelecido na Resolução CEMA nº. 28 de 29 de maio de 2013.
3. O Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA e demais estudos a serem apresentados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência – TREA nº 55848/2022-0002 emitido pela Adema em 17/02/2022.

